

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

IV GALA CSPA-FS – 18 de janeiro 2025

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E

Associação Centro Social Figure Skating (CSPA), Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513745793, com sede na Rua do Centro Social, s/n, 4445-066 Alfena, representada por Joana Maria de Almeida e Silva Vilas Boas Oliveira, na qualidade de Presidente da Associação; -----

Considerando: -----

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

O reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Que a Associação Centro Social Figure Skating (CSPA) é uma associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na promoção desportiva de jovens e adultos, e na organização de eventos, nomeadamente na modalidade de Patinagem Artística; -----

Que o Grupo Dramático e Recreativo de Retorta tem a promoção do desporto feminino e a igualdade de género, como pilares fundamentais da sua missão; -----

Que a Associação Centro Social Figure Skating (CSPA) dispõe de uma estrutura de atletas, que disputam a os Escalões Nacionais de Patinagem Artística, demonstrando um empenho notável e um espírito desportivo que muito orgulha a instituição e a comunidade local; -----

Que foram levados em consideração os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos; -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado

João Oliveira

com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes. -----

Clausula 1.ª

Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objeto apoiar a Associação Centro Social Figure Skating (CSPA) na organização da IV Gala CSPA – FS, no dia 18 de janeiro de 2025. -----

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante: -----

1. Atribuir um apoio financeiro no valor de 250,00€, à Associação Centro Social Figure Skating (CSPA), pessoa coletiva n.º 513745793, com sede na Rua do Centro Social, s/n, 4445-066 Alfena, para fazer face às despesas inerentes à organização da IV Gala CSPA – FS, no dia 18 de janeiro de 2025 -----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Organizar a Gala; -----
- b) Disponibilizar instalações; -----
- c) Oferecer os prémios; -----
- d) Divulgar o evento. -----

Para o efeito a coletividade apresenta um orçamento no valor de 1.000,00€, de acordo com o seguinte quadro:-----

IV Gala CSPA - FS	
Tipo de Despesa	Valor(€)
Cenário	200,00 €
Lembranças participantes	600,00 €
Imagem	200,00 €
TOTAL	1.000,00 €

Cláusula 4.ª

Afetação do apoio

O apoio concedido na cláusula 2.ª, no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a associação utilizá-lo para outros fins. -----

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e Controlo do Contrato

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 6.ª
Revisão do Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 7.ª
Rescisão unilateral

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a associação deixe de cumprir as obrigações que aqui assume, assim como de entregar atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município, no decorrer do evento. Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 8.ª
Contencioso do Contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Clausula 9.ª
Valores da Ética Desportiva

- 1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente: -----
- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; -----
 - b. Fairplay ou jogo limpo; -----
 - c. Tolerância; -----
 - d. Amizade; -----
 - e. Verdade; -----
 - f. Aceitação do resultado; -----
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
 - h. Saber ser e estar; -----
 - i. Persistência; -----
 - j. Disciplina; -----
 - k. Socialização; -----
 - l. Hábitos de vida saudável; -----
 - m. Interajuda; -----
 - n. Responsabilidade; -----
 - o. Honestidade; -----
 - p. Humildade; -----
 - q. Lealdade; -----
 - r. Respeito pelo corpo; -----
 - s. Imparcialidade; -----
 - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzam no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - O Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

Clausula 10.ª

Transparência

1 - O segundo outorgante declara que, em cumprimento do disposto do artigo 5.º no Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, que: -----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo; -----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal; -----
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; -----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. -----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; -----

3 - O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Cláusula 11.ª

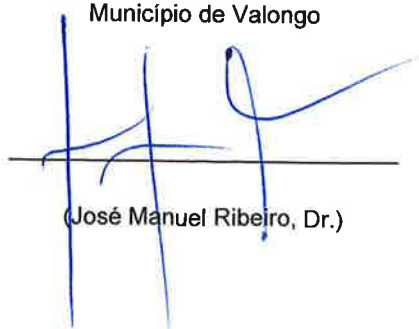
Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da publicação no sítio do município na internet, até ao final da gala, dia 18 de janeiro de 2025. -----

Valongo, 27 de dezembro de 2024.

Primeiro Outorgante

Município de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Associação Centro Social Figure Skating (CSPA)



(Joana Maria de Almeida e Silva Vilas Boas Oliveira, Sra.)